



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97042/2024**  
**PROCESSO nº 04.000371.24.93**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS.**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PERGUNTA 01:** Gostaríamos de saber se o objeto cotado: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, deverá ser cotado pela unidade de aquisição PACOTE (como consta no Termo de Referência) ou por Unidade fornecimento: UNIDADE (como consta no Cadastrar Propostas – Portal Compras Net)?

**RESPOSTA À PERGUNTA 01:** O objeto fralda descartável infantil deverá ser cotado pela unidade de aquisição PACOTE, seguindo a especificação, conforme consta no Edital. O pacote cotado deve possuir o quantitativo exigido na especificação, com variação aceitável de +/- 10%.

**PERGUNTA 02:** Gostaríamos de esclarecer uma dúvida que surgiu referente ao quantitativo de atestado solicitado no edital. O mesmo solicita 5% de atestado por item. Deste modo o item com maior número de pacotes de fraldas é o 4 com 273.500 pacotes. Para comprovação de aptidão é necessário então 13.675 pacotes. Nossa dúvida é se nossa empresa arrematar mais de um item nesse pregão temos que somar as quantidades de cada pacote em cada item arrematado, ou se já tivermos o quantitativo do maior item que é o 4 já atendemos todos os itens?

**RESPOSTA À PERGUNTA 02:** Conforme subitem 8.2.4.1. do Anexo I – Termo de Referência, a comprovação de aptidão para o fornecimento é POR ITEM e não pela soma de todos os itens eventualmente arrematados, dessa forma a análise para comprovação da qualificação técnica é realizada de forma individual.